



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 713, DE 2016.

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

EMENDA Nº /2016
(DO SR. EDUARDO BARBOSA)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 713, de 2016, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

II

.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, cuidadores de pessoas com deficiência que, para se manterem vivas, exijam a contratação desses profissionais vinte e quatro horas por dia e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (NR)

.....





JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência que apresentam sérios comprometimentos que as colocam em condições de total dependência de outrem para viver, como, por exemplo, deficiência intelectual severa, deficiência intelectual associada a outras deficiências também severas ou graves, tetraplegia, e outras, arcam com grandes custos em relação à manutenção de cuidadores.

Por vezes, as despesas nem chegam a se configurar como desembolso financeiro, como é o caso de pessoas com deficiência que são obrigadas a se afastar do mercado de trabalho, ou ainda, cujos familiares são forçados a renunciar ao exercício de atividades remuneradas para cuidar de membro da família com deficiência, casos em que a renda familiar é reduzida sensivelmente.

À vista da justa da regulamentação dos direitos dos empregados domésticos, o ônus advindo dessa medida é muito alto para que as pessoas com deficiência em situação de dependência, que precisam de cuidadores vinte e quatro horas por dia, possam usufruir do exercício do direito à vida.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, garante a pessoa com deficiência a igualdade efetiva de direitos as demais pessoas, sendo possível a adoção de medidas, inclusive legislativas, para garantir a efetivação de seus direitos. Embora a medida que ora propomos não resolva o problema do elevado ônus de manutenção ininterrupta de cuidadores, questão que deve ser urgentemente analisada pelo Parlamento e que vem se agravando ainda mais com o envelhecimento da população, a medida proposta, em relação ao IR, minora o custo que a deficiência impõe a essas pessoas.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG

